



**Organização
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A **África**

AFR/RC63/R5
4 de Setembro de 2013

ORIGINAL: INGLÊS

COMITÉ REGIONAL AFRICANO

Sexagésima terceira sessão

Brazzaville, República do Congo, 2–6 de Setembro de 2013

**UTILIZAR AS SOLUÇÕES DE CIBERSAÚDE PARA MELHORAR OS SISTEMAS
NACIONAIS DE SAÚDE NA REGIÃO AFRICANA**
(Documento AFR/RC63/9)

Tendo analisado o documento intitulado “Utilizar as soluções de ciber saúde para melhorar os sistemas nacionais de saúde na Região Africana”;

Ciente do papel significativo que as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) podem desempenhar no reforço dos serviços e sistemas nacionais de saúde;

Notando que a ciber saúde pode melhorar a qualidade e a equidade dos serviços de saúde, assim como reduzir os custos, para além de fornecer informações e evidências para a tomada de decisões políticas;

Registando ainda que o uso das TIC pode melhorar os sistemas nacionais de saúde, através do uso de soluções de ciber saúde, tais como os Observatórios Nacionais de Saúde como plataformas baseadas na Internet; do Planeamento dos Recursos Empresariais (ERP) para uma melhor gestão da telemedicina e dos serviços móveis de saúde. Outros exemplos incluem registos médicos electrónicos (EMR), transferências e prescrições electrónicas, ensino electrónico e recursos electrónicos;

Relembrando a Resolução da Assembleia Mundial da Saúde WHA58.28 sobre ciber saúde; a Resolução do Comité Regional AFR/RC56/R8, sobre Gestão dos Conhecimentos na Região Africana da OMS: Orientações Estratégicas; Declaração de Ouagadougou sobre Cuidados de Saúde Primários e Sistemas de Saúde em África: uma Melhor Saúde para a África no novo Milénio; e Declaração de Argel sobre a Redução das Lacunas nos Conhecimentos para Melhorar a Saúde em África; Resolução do Comité Regional AFR/RC60/R5 sobre Ciber saúde; Recomendações da Comissão das Nações Unidas sobre Informação e Responsabilização na Saúde da Mulher e da Criança; Resolução da Assembleia Mundial da Saúde WHA66.24, sobre a normalização e interoperabilidade da ciber saúde;

Consciente de que os principais desafios para a implementação em larga escala de soluções de ciber saúde incluem: a falta de infra-estruturas de TIC, sobre as quais se possa construir a infra-estrutura nacional de informação sanitária; atrair investimento do sector privado; criar estruturas e mecanismos apropriados de governação, para garantir a responsabilização, transparência e uma liderança eficaz; encorajar o desenvolvimento e uso de soluções de ciber saúde de alta prioridade; desenvolver os recursos humanos necessários; e apoiar a troca segura de informação electrónica, através das fronteiras geográficas dos países e do sector da saúde;

O Comité Regional,

1. APROVA o Documento AFR/RC63/9 intitulado “Utilizar as soluções de ciber saúde para melhorar os sistemas nacionais de saúde na Região Africana”;
2. EXORTA os Estados-Membros a:
 - a) Envolver o sector das TIC da saúde e o sector mais vasto da saúde, para aumentar o investimento disponível e encorajar o desenvolvimento de soluções de ciber saúde de alta prioridade;
 - b) Criar um conselho directivo nacional de ciber saúde, coordenado pelos ministérios da saúde, responsável por estabelecer a direcção e prioridades gerais nacionais de ciber saúde, para rever e aprovar a estratégia nacional de ciber saúde e as decisões de financiamento, assim como para monitorizar os progressos da estratégia e avaliar os seus resultados;
 - c) Criar grupos de referência e de trabalho das partes interessadas que estarão envolvidas durante toda a elaboração da estratégia e planos nacionais de ciber saúde;
 - d) Criar uma autoridade nacional de conformidade responsável por testar soluções de ciber saúde e certificar a sua conformidade com as normas nacionais de ciber saúde;
 - e) Identificar algumas das soluções prioritárias de ciber saúde que deverão ser desenvolvidas e utilizadas à escala nacional, desenvolvendo um plano e requisitos de alto nível para essas soluções;
 - f) Atribuir prioridade ao reforço das infra-estruturas de TI, abastecimento de energia e conectividade através de um envolvimento intersectorial;
 - g) Identificar, avaliar e seleccionar parceiros capazes de realizar o plano detalhado e a implementação de soluções de ciber saúde que correspondam a um plano e requisitos de alto nível;
 - h) Coordenar os esforços dos doadores e alinhá-los com os planos nacionais de saúde;
 - i) Identificar o consumidor prioritário, o prestador de cuidados e as partes interessadas na gestão de cuidados de saúde que devam ser visadas para a adopção da ciber saúde e avaliar a sua preparação para adoptar soluções específicas de ciber saúde;

- j) Orientar a elaboração de um quadro de competências e de um código de prática profissional para prestadores de cuidados que defina as suas expectativas e obrigações de recolha, armazenamento e partilha de informação sanitária electrónica de alta qualidade, de forma oportuna, apropriada e segura;
- k) Trabalhar com instituições de educação para incluir a ciber saúde nos seus planos de estudo, identificar e criar cursos e habilitações especializadas em ciber saúde e implementar programas formais de formação/educação;
- l) Adotar normas seguras para as mensagens/comunicação, de modo a assegurar que a informação trocada através de um ambiente nacional de ciber saúde permanecerá privada e confidencial, possa ser autenticada e seja apenas entregue ao destinatário pretendido;
- m) Criar um repositório nacional de informação baseada na Internet como parte de um observatório nacional de saúde para captar as realizações dos projectos de ciber saúde e permitir a partilha de conhecimentos no seio do sector da saúde;

3. SOLICITA ao Director Regional que:

- a) continue a apoiar os países no desenvolvimento ou revitalização das suas estratégias nacionais de ciber saúde e na utilização de serviços móveis de saúde, tele saúde e telemedicina;
- b) continue a apoiar os países a implementarem e desenvolverem os ONS, incluindo a avaliação das estratégias, sistemas e serviços;
- c) forneça orientações para a qualidade da informação sanitária, privacidade dos dados da saúde e utilização de normas internacionais para a interoperabilidade da ciber saúde;
- d) apoie os Estados-Membros na monitorização dos serviços de ciber saúde e na documentação e partilha das melhores práticas;
- e) apresente um relatório sobre os progressos realizados à sexagésima quinta sessão do Comité Regional e posteriormente de dois em dois anos.